

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Preâmbulo

1. O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.987/95; na Lei Federal nº 9.074/95; e na Lei Federal nº 11.445/07; aplicando-se supletivamente a Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Decreto Federal nº 7.217/10, torna público a abertura de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, com a combinação dos critérios de menor valor da tarifa com o de melhor técnica, para a **CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, conforme os termos deste EDITAL e dos seus Anexos.

2. O objeto desta licitação é a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, com valor estimado de R\$ 614.952.238 (seiscentos e quatorze milhões, novecentos e cinquenta e dois mil com duzentos e trinta e oito reais), correspondente ao total da receita estimada para o período contratual conforme definido neste EDITAL. Entretanto, e tendo em vista a necessidade de prestação

do referido serviço de forma adequada; a fim de que a atividade de saneamento básico possa ser alcançada em sua plenitude e, ainda, com o objetivo de alcançar a universalização da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, os termos e normas deste EDITAL, bem como de seus anexos, devem ser sempre interpretados de forma a proporcionar a integração e harmonia na prestação dos serviços de Saneamento Básico.

3. O EDITAL e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, situada na Av. Ernani Cotrin, 187 – Bairro Centro, Capivari de Baixo - SC, 88745-000, bem como no endereço eletrônico <http://www.capivaridebaixo.sc.gov.br/>.

4. O presente EDITAL e Anexos foram regularmente precedidos de consulta e audiência públicas, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme exigido pelo disposto no artigo 11, inciso IV da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

5. À consulta pública foi dada publicidade por meio de publicação na imprensa oficial do município no site <https://www.capivaridebaixo.sc.gov.br/noticias/ver/2022/05/capivari-de-baixo-avanca-no-plano-municipal-de-saneamento-basico>, publicado no diário oficial de Santa Catarina no dia 31 de maio de 2022 ficando aberta ao público entre as datas de 31 de maio de 2022 a 29 de junho de 2022.

6. À audiência foi dada a devida publicidade por meio de publicação no site <https://www.capivaridebaixo.sc.gov.br/noticias/index/ver/codMapaltem/4374/codNoticia/727059> no Diário Oficial do Municípios – DOM e tendo sido a realizada no 23 de março de 2022.

7. Constituem anexos e partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – Minuta do Contrato de Concessão;

ANEXO II – Estrutura Tarifária e Serviços Complementares para a Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;

ANEXO III – Informações para Elaboração da Proposta Técnica;

ANEXO IV – Informações para Elaboração da Proposta Comercial;

ANEXO V – Termo de Referência;

ANEXO VI – Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;

ANEXO VII – Modelos de Declarações;

ANEXO VIII – Relação dos Bens Reversíveis;

ANEXO IX – Revisão do PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico;

ANEXO X – Estudo Financeiro

ANEXO XI – Matriz de Risco

8. Adotam-se, para efeitos desta licitação, as seguintes definições:

ÁREA DE CONCESSÃO: área do município que abrange a população atualmente atendida, bem como as projeções de atendimento definidos no PMSB do Município de Capivari de Baixo, no Estado de Santa Catarina.

BENS REVERSÍVEIS: ativos relacionados no Anexo VIII deste edital, assim como aqueles adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, necessários para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

COMISSÃO: é a comissão designada para a promoção e execução da LICITAÇÃO.

CONCEDENTE ou **PODER CONCEDENTE:** é o Município de Capivari de Baixo/SC.

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com autorização para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO.

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico constituído pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos deste EDITAL e seus Anexos.

CONTRATO: é o contrato de concessão e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, cuja minuta consta do Anexo I a este EDITAL.

DATA BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das TARIFAS, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

DATA DE ASSUNÇÃO: dia da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues, nos termos do EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL, dentre outros.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto no EDITAL.

EDITAL: é o Edital de Concorrência e seus Anexos, instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO, cujo objeto é a concessão da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.



FATOR “K”: fator apresentado pela LICITANTE VENCEDORA na PROPOSTA COMERCIAL que será aplicado ao cálculo na estrutura tarifária pré-estabelecida.

LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa, com vistas à celebração do CONTRATO;

LICITANTES: empresa isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio, que participem da LICITAÇÃO.

LICITANTE VENCEDORA: empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO.

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto neste EDITAL e no CONTRATO.

PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 90 (noventa) dias durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a



CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB): é o Plano de Saneamento exigido nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, acompanhada de plano de negócios, conforme Anexo IV do EDITAL.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para implantação e operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no Anexo III do EDITAL.

REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contados da DATA-BASE, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, ressalvados os serviços já autorizados neste EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO.

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo VI.

REVISÃO TARIFÁRIA: é a alteração no valor das TARIFAS ou nas condições deste CONTRATO com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro.

ÔNUS PELA OUTORGA: valor pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

OUTORGA: atribuição da delegação da execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, à empresa ou consórcio de empresas, mediante licitação pública, nas condições definidas neste EDITAL;

MATRIZ DE RISCO: identifica os principais riscos que a Concessionária e o Poder Concedente estarão submetidos durante a execução do Contrato de

Concessão e também a alocação de responsabilidade em caso de ocorrência dos eventos listados;

REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB): é a Revisão do Plano de Saneamento exigido nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Anexo IX deste Edital.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme estabelecido no Anexo II.

SISTEMA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO que será assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da expedição, pelo PODER CONCEDENTE, da correspondente ORDEM DE SERVIÇO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO.



SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, incluindo neste: a captação, a adução e o tratamento de água bruta; a adução, a reservação e rede de distribuição de água tratada incluindo as ligações prediais.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários das populações, incluindo neste: a rede de coleta, inclusive ligação predial, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes no término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, transferindo à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS.

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados constantes do Anexo V do EDITAL, para a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

CAPÍTULO II – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Esclarecimentos e impugnações ao edital

9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação no protocolo geral da Prefeitura, localizada na Av. Ernani Cotrim, 187 - Centro, Capivari de Baixo - SC, 88745-000, devendo o Município julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis

10. Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a apresentação dos envelopes com as propostas e documentos de habilitação, sendo que a impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, dirigidos à

COMISSÃO, mediante comunicação escrita, que poderá ser entregue e devidamente protocolada no Departamento de Compras e Licitações, que fica localizada na Av. Ernani Cotrin, 187 - Centro, Capivari de Baixo - SC, 88745-000, ou através do e-mail licitacao.pmc@capivaridebaixo.sc.gov.br, apresentada até 10 (dez) dias antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, devendo o município julgar e responder os esclarecimentos em até 5 (cinco) dias antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

Seção II – Alteração do edital

12. O EDITAL e seus anexos podem ser alterados a qualquer tempo, devendo a alteração ser publicada na imprensa oficial e encaminhada aos licitantes, reabrindo-se o prazo de publicidade do edital nas condições previstas no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

Seção III – Apresentação dos envelopes

13. Os licitantes devem apresentar à COMISSÃO três envelopes: (a) O Envelope 1 deverá conter a PROPOSTA TÉCNICA, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Concorrência nº 01/2023

ENVELOPE 1 – PROPOSTA TÉCNICA

LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)

(b) O Envelope 2 deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Concorrência nº 01/2023

ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL

LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)

(c) O Envelope 3 deverá conter os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Concorrência nº 01/2023

ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)

14. Os envelopes devem ser entregues pelos licitantes até o dia xx de xxxxx, às XXh, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço Av. Ernani Cotrim, 187 - Centro, Capivari de Baixo - SC, 88745-000, não sendo permitida a entrega de envelopes após o referido horário ou a admissão de participação de novos licitantes.

14.1 O início da sessão pública com abertura dos envelopes das proponentes ocorrerá no dia XX de XXXXXXXX, às XXh, no Setor de Licitações da sede da Prefeitura Municipal, no endereço Av. Ernani Cotrim, 187 - Centro, Capivari de Baixo - SC, 88745-000.

15. É permitido o encaminhamento dos envelopes pelo correio ou outro meio, desde que ele seja recebido pela comissão de licitação até a data e horário referidos no item 14, sendo que a responsabilidade pela entrega dos envelopes no prazo ou por qualquer extravio é exclusiva do licitante.

Seção IV – Condições de Participação

16. É permitida a participação de empresas isoladas ou em consórcio limitadas a 03 (três) empresas por consórcio.

17. É vedada a participação de empresa:

- a) que esteja sofrendo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou por qualquer modo estejam impedidas de participar de licitação pública em nível Estadual (Estado de Santa Catarina) e/ou nesse Município;
- b) em processo de falência; e
- d) consorciada por intermédio de mais de um consórcio ou de forma concomitante à sua participação isolada.

CAPÍTULO III – DA LICITAÇÃO

Seção I – Das Propostas

18. As propostas devem ser assinadas pelo representante legal das LICITANTES ou por terceiro com poderes para tanto, devendo a comprovação de tais poderes acompanhar as propostas.

19. O prazo de validade das propostas é de 90 (noventa) dias.

20. A PROPOSTA TÉCNICA deve ser apresentada de acordo com o Anexo III deste edital, sob pena de desclassificação.

21. A PROPOSTA COMERCIAL deve ser elaborada de acordo com o Anexo IV deste EDITAL, sob pena de desclassificação.

22. Para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL a LICITANTE deverá obedecer a ESTRUTURA TARIFÁRIA constante do Anexo II deste EDITAL, bem como os valores estabelecidos para os serviços complementares.

Seção II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Subseção I – Habilitação Jurídica

23. Os licitantes devem apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades limitadas, em que os administradores não constem do contrato social, ou quando se tratar de sociedades por ações, também deverá apresentar documentos de eleição de seus administradores.

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

c) em se tratando de participação em consórcio, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder, bem como deverá ser observado o disposto na Subseção VI adiante.

d) Declaração da licitante, conforme modelo constante do Anexo VII, de inexistência de fato impeditivo para sua participação na licitação. No caso de consórcio poderá ser emitido declaração única em nome do consórcio e/ou de forma individual para cada empresa participante do consórcio.

Subseção II – Regularidade Fiscal

24. Os licitantes devem apresentar os seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade junto à Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo tributos mobiliários e imobiliários;

f) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal.

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT da sede da LICITANTE.

Subseção III – Qualificação Técnica

25. Os licitantes devem apresentar os seguintes documentos pertinentes à qualificação técnica:

a) prova de registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA competente, devidamente atualizado do local de sua sede;

b) apresentação de atestado de visita técnica e/ou declaração de conhecimento do local do SISTEMA, modelo próprio, a fim de que possam tomar conhecimento do SISTEMA e da ÁREA DA CONCESSÃO, onde:

- I. A visita técnica de que trata este item deverá ser realizada por representante da LICITANTE devidamente credenciado(a);
- II. As LICITANTES deverão agendar a visita técnica diretamente com a COMISSÃO, por meio do telefone, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da entrega dos envelopes.

A visita técnica é recomendada e, considerada, fundamental por esse Contratante para fins de conhecimento da situação do sistema, das obras, plano e projetos existentes na prefeitura; das deficiências do sistema e de acondimento

público; dos problemas operacionais; dos entraves locais; entre outros que ocorrem na prestação de serviço de operação do serviço municipal, contudo, não é obrigatória conforme orientações dos tribunais de controle.

c) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Comprovação de que a licitante possui em sua equipe, mediante ato constitutivo, cópia da carteira de trabalho, contrato ou pré-contrato de prestação de serviços, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas CATs – Certidões de Acervo Técnico, devidamente registrado na entidade profissional competente no Brasil, que se refiram as seguintes parcelas, consideradas de maior relevância e de valor significativo:

- 1) Operação, manutenção e gestão comercial de Sistema público de Abastecimento de Água composto de captação, adução, tratamento, bombeamento, reservação e distribuição de água;
- 2) Operação, manutenção e gestão comercial de Sistema público de Esgotamento Sanitário composto de coleta, recalque, tratamento e disposição final dos efluentes; e
- 3) Elaboração de Projeto e Execução de serviços para melhoria de desempenho de sistema públicos de abastecimento de água, com redução de perdas físicas, instalação de Macromedidores, balanço hídrico e controle on line de operação.

d) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

Prova de aptidão para desempenho técnico da licitante através de certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas CATs – Certidões de Acervo Técnico, relativo a sistema públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, que se refiram as seguintes parcelas consideradas de maior relevância e de valor significativo:

- 1) Operação e manutenção de Sistema público de Abastecimento de Água composto de captação, adução, tratamento, bombeamento, reservação e distribuição de água, para, no mínimo, 2.000 economias.
- 2) Operação e manutenção de Sistema público de Esgotamento Sanitário composto de coleta, recalque, tratamento e disposição final dos efluentes, para, no mínimo, 2.000 economias.
- 3) Elaboração de projeto de engenharia de sistema completo, composto por captação, tratamento, reservação e distribuição para abastecimento de água municipal para atendimento de 5.000 habitantes; e
- 4) Elaboração de projeto de engenharia de sistema completo, composto por rede coletora, elevatórias e tratamento para esgotamento sanitário municipal para atendimento de 5.000 habitantes.

26. Os licitantes poderão apresentar um ou mais atestados registrados para comprovação de cada item previsto nas alíneas c e d supra. Não será admitindo o somatório de quantitativos em cada atestado (população/economia/vazão).

27. As exigências de qualificação técnica operacional poderão ser comprovadas por meio de atestado(s) de titularidade de Sociedade de Propósito Específico – SPE da qual a Licitante detenha participação devendo ser devidamente comprovada à participação da licitante na SPE ou de empresa controlada.

28. Para fins de comprovação da participação da proponente (consorciada/empresa) em consórcio ou sociedade de propósito específico ou empresa controlada, na forma do item 27, deverá ser juntada ao atestado cópia do livro de ações da Sociedade de Propósito Específico, com todas as suas alterações ou alteração consolidada ou a composição do capital social em caso de sociedade de propósito específicos ou documento legal que comprove a titularidade da SPE em questão.

Subseção IV – Qualificação Econômico-Financeira

29. Os licitantes devem apresentar os seguintes documentos pertinentes à qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Em se tratando de licitante constituída há menos de 1 (um) ano, deverão ser apresentados, em substituição ao balanço patrimonial, todos os balancetes referentes ao mês imediatamente anterior à data da abertura da licitação e o balanço provisório devidamente registrado na respectiva junta comercial, sendo vedada a substituição dos referidos documentos para licitantes constituídas há mais de 1

(um) ano. O balanço das empresas que não são obrigadas a publicá-los de acordo com a lei deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a licitante, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei;

b) A licitante deverá comprovar, ainda, que dispõe dos seguintes índices, extraídos de seu balanço patrimonial: Índice de Liquidez Geral (“ILG”) e Índice de Liquidez Corrente (“ILC”) maiores do que 0,90 (zero vírgula nove); e do Grau de Endividamento Geral (“GE”) menor do que 0,75 (zero vírgula setenta e cinco).

Liquidez Geral > 0,90

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+PNC)$$

Liquidez corrente > 0,90

$$ILC = AC / PC$$

Grau de Endividamento Geral < 0,75

$$GE = (PC + PNC) / AT$$

Siglas:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

Por tratar-se de um serviço de longo prazo, a comprovação dos índices acima poderá ser substituída pela comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado dos investimentos.

c) certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

Subseção V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

30. As LICITANTES deverão comprovar o atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, mediante apresentação de declaração.

Subseção VI – Participação em Consórcio

31. Cada consorciado tem a obrigação de apresentar individualmente todos os documentos exigidos para a habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, a comprovação por apenas uma das empresas consorciadas ou pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

32. O instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio deverá conter os seguintes requisitos:

a) indicação da porcentagem de participação de cada uma das consorciadas no consórcio;

b) obrigação das sociedades consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do consórcio;

c) indicação da sociedade líder do consórcio, com poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à licitação, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;

f) declaração de responsabilidade solidária das consorciadas;

g) compromisso de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão a CONCESSIONÁRIA.

33. Em caso de participação na forma de consórcio:

a) nenhuma empresa poderá integrar mais de um consórcio;

b) nenhuma empresa poderá integrar um consórcio e participar da Licitação isoladamente;

b) a inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do consórcio.

34. A garantia de proposta poderá ser apresentada integralmente por uma única sociedade consorciada ou por parte delas ou por todas as sociedades consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação ou não, observada, sempre, a solidariedade entre as consorciadas.

Subseção VII – Disposições Finais

35. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou, mesmo apresentando os referidos documentos, deixar de atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, ficando impedida de participar das fases subsequentes.

36. As certidões exigidas para habilitação das licitantes emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

37. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do sítio eletrônico onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.

Seção III – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Subseção I – Abertura, Exame e Julgamento da proposta técnica

38. Na data prevista deste EDITAL aberta a sessão, as LICITANTES apresentarão declaração, na forma do modelo constante no Anexo VII a este EDITAL, dando ciência de que atendem plenamente aos requisitos de habilitação. Após, serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes os envelopes 2 e 3.

39. Em seguida, serão abertos os envelopes 1, contendo as propostas técnicas, que serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das licitantes presentes.

40. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade das propostas técnicas pode ocorrer em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO, de acordo com avaliação de conveniência do presidente da COMISSÃO, sendo que, nesta hipótese, o resultado será adequadamente comunicado. A COMISSÃO será assessorada por técnicos do Município e/ou contratados para este fim, que participarão dos procedimentos desta LICITAÇÃO e de seu julgamento.

41. O julgamento da PROPOSTA TÉCNICA dar-se-á por critérios objetivos, conforme as Informações para a Elaboração das Propostas Técnicas, nos termos do Anexo III – Informações para Elaboração da Proposta Técnica.

42. Será desclassificada a proposta técnica da licitante que não atender à pontuação mínima estabelecida no Anexo III.

43. Os envelopes 2 e 3 das licitantes desclassificadas serão devolvidos, ainda lacrados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

Subseção II – Abertura, Exame e Julgamento da proposta comercial

44. Na data prevista, após convocação pela COMISSÃO, serão abertos os Envelopes 2, contendo as propostas comerciais das licitantes classificadas.

45. As propostas comerciais serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das licitantes presentes.

46. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da proposta comercial pode ocorrer em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO, de acordo com avaliação de conveniência do presidente da comissão de licitação, sendo que, nesta hipótese, o resultado do julgamento será adequadamente comunicado.

47. O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito mediante atribuição de 1000 (mil) pontos à proposta comercial da licitante que apresentar o menor valor do fator K e de 800 (oitocentos) pontos à proposta comercial da licitante que apresentar o maior valor do fator K. As demais notas comerciais correspondentes estarão no intervalo entre 800 e 1000 pontos e, para interpolação neste intervalo, será adotada a seguinte fórmula, que determinará a nota comercial (NC) das demais licitantes:

$$NC = 800 + 200 \times [1 - (K_i - V_m) / (1 - V_m)]$$

Onde:

NC = Nota Comercial da licitante

K_i = Valor do fator K ofertado pela licitante

V_m = Mínimo valor do fator K ofertado

48. Caso todas as licitantes ofertem o mesmo valor de tarifa, considerando-se as quatro casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 1000 (mil) pontos.

Subseção III – Julgamento das propostas

49. O julgamento final das propostas será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da proposta técnica e da proposta comercial, que terão, respectivamente, pesos 60 (sessenta) e 40 (quarenta), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = [60\% (NT) + 40\% (NC)]$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da proposta técnica e

NC = Nota da proposta comercial.

50. As Notas Finais -NF serão calculadas com 4 (quatro) casas decimais.

51. A classificação das propostas far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Totais Finais, sendo classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior Nota Total Final.

52. No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8666/93, a escolha da melhor proposta será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as licitantes.

53. O resultado da fase de classificação das propostas será adequadamente comunicado.

54. Será desclassificada a proposta comercial em desacordo com a proposta técnica, que não atenda as prescrições deste edital e dos seus anexos, bem como aquelas que consignarem valores excessivos ou inexequíveis.

55. Considera-se que a proposta comercial apresenta valor excessivo nas situações em que o FATOR K é superior a 1 (um), conforme Anexos II e IV do EDITAL.

56. Considera-se que a proposta comercial é inexequível nas situações em que o preço oferecido para a tarifa é incompatível com os preços e insumos e salários de mercado e, especialmente, com os encargos previstos neste EDITAL e seus anexos.

Subseção IV - Abertura, Exame e Julgamento dos documentos de habilitação

57. Encerrada a fase de classificação das propostas e na data prevista pela COMISSÃO, será aberto o ENVELOPE 3 da licitante melhor classificada;

58. Os documentos constantes do envelope 3 deverão ser rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da COMISSÃO.

59. Inabilitada a licitante melhor classificada, após novo procedimento, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante habilitada atenda às condições fixadas no EDITAL.

Subseção V – Adjudicação e homologação

60. Após decididos os recursos cabíveis, ou se não houver, a COMISSÃO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis remeterá o procedimento para apreciação pelo Prefeito Municipal.

61. O Prefeito Municipal também no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o caso, poderá:

- a) homologar a licitação;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;

c) revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente;

d) anular a licitação por ilegalidade;

62. A licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público e decorrente de fato superveniente à publicação do EDITAL, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Poderá, ainda, ser declarada a nulidade da licitação se verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, somente nos casos em que não caiba convalidação e nos casos em que o vício de legalidade causar prejuízos à competitividade. Em qualquer hipótese, o desfazimento da licitação deve ser amparado por parecer jurídico devidamente fundamentado, assegurado aos LICITANTES previamente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Subseção VI – Disposições Finais

63. Das decisões da COMISSÃO, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

64. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da licitação, serão feitas pelo presidente da COMISSÃO mediante publicação na imprensa oficial e comunicado às licitantes por escrito, por carta, fax ou endereço eletrônico.

65. As comunicações das licitantes à COMISSÃO deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada no Departamento de Compras e Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Ernani Cotrim, 187 – Bairro Centro, Capivari de Baixo - SC, CEP 88745-000.

66. À COMISSÃO é facultada a realização de diligência, a fim de esclarecer o conteúdo ou a veracidade de documento de habilitação ou do teor da proposta, sendo vedado utilizar a faculdade de diligência para permitir a inclusão posterior de documento ou informação exigida neste edital e não apresentada nos envelopes no momento oportuno.

67. A COMISSÃO não deve inabilitar ou desclassificar licitante em razão do descumprimento de exigência meramente formal, consideradas aquelas sem repercussão de conteúdo ou que não apresentem efeito substancial em relação à habilitação ou à avaliação da proposta.

68. Acaso todos os licitantes estejam representados nas respectivas sessões públicas e acaso todos renunciem expressamente à interposição do recurso pertinente, é facultado à COMISSÃO prosseguir imediatamente para a fase seguinte do procedimento licitatório, a fim de emprestar-lhe celeridade.

CAPÍTULO V - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Seção I – Convocação para celebração do contrato

69. Adjudicado e Homologado o objeto da licitação, o CONCEDENTE dispõe do prazo de até 15 (quinze) dias para convocar a licitante vencedora para assinar o CONTRATO.

70. A licitante vencedora, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, dispõe do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia estabelecida neste edital e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

71. O prazo para celebração do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por até igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONCEDENTE.

72. O contrato será celebrado entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA; o CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Seção II – Constituição da Sociedade

73. A licitante vencedora deverá constituir, previamente à assinatura do contrato, a sociedade de propósitos específicos, com sede no município, cujo objeto social deve restringir-se, exclusivamente, ao objeto dessa CONCESSÃO.

74. A sociedade de propósitos específicos, constituída pela licitante vencedora, deve ter como objeto a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no Município de Capivari de Baixo/SC, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.

75. O prazo de duração da sociedade de propósito específico deve corresponder ao prazo de 35 (trinta e cinco) anos da CONCESSÃO, devendo constar que seu objeto social exclusivo é a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Capivari de Baixo/SC, podendo o referido prazo ser prorrogado na mesma proporção de eventual prorrogação da CONCESSÃO.

76. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO do Município de Capivari de Baixo/SC.

77. O Capital Social integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual à no mínimo 10% (dez) por cento do valor do investimento a ser realizado, sendo que:

- a) O capital inicial subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA, na data da celebração do CONTRATO, deverá ser de 10% (dez por cento) do

valor dos investimentos que a CONCESSIONÁRIA irá realizar no primeiro ano de execução do CONTRATO.

- b) Nos anos subsequentes a parcela integralizada do Capital Social deverá ser de 10% (dez por cento) do investimento a ser realizado no ano subsequente.

Seção III – Da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais

78. A CONCESSIONÁRIA deverá, até a expedição da ORDEM DE SERVIÇO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais correspondente 0,5% (meio por cento) do valor estimado do CONTRATO, apresentando ao Município o respectivo comprovante.

79. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a garantia de que trata esta seção durante toda a vigência do contrato, nos valores e condições ali estipulados, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

Seção IV – Dos Seguros

80. A CONCESSIONÁRIA deverá, até 90 (noventa) dias da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, contratar os seguros referidos no CONTRATO, apresentar as respectivas apólices ao CONCEDENTE, e mantê-las válidas durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

Seção V – Da ORDEM DE SERVIÇO

81. A ORDEM DE SERVIÇO será emitida pelo Município em até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do CONTRATO, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, quando a CONCESSIONÁRIA assumirá o SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. O período de TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO é de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Seção I – Objetivos e Metas da CONCESSÃO

82. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, as metas progressivas e graduais de ampliação do SISTEMA necessárias aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO durante o prazo da CONCESSÃO, constante no Anexo V.

Seção II – Prazo da CONCESSÃO

84. O prazo do contrato é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, através de termo aditivo, ouvida a agência reguladora.

85. Os prazos e as metas previstas na Revisão do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO que fazem referência a anos do calendário (por exemplo: anos 2021, 2022, 2023) devem ser convertidas para os anos 01, 02, 03 e, assim, sucessivamente, sendo que o ano 01 compreende o primeiro período de 12 (doze) meses da CONCESSÃO, a contar da ORDEM DE SERVIÇO, e os demais os períodos subsequentes de 12 (doze) meses, até totalizar o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, que o prazo da CONCESSÃO.

86. O ano de 2021, indicado na Revisão do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, corresponde ao ano 01 da CONCESSÃO.

87. É garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de reajuste e revisão, na forma prevista na minuta do contrato.

88. O contrato será extinto e a CONCESSIONÁRIA poderá ser penalizada na forma prevista na minuta do contrato.

Seção III – Bens Afetos à CONCESSÃO

89. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim considerados aqueles necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

90. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

91. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverter-se-ão automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO. Por seu turno, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização pelos bens não-amortizados.

Seção IV – Serviço Público Adequado

92. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto no CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

93. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no regulamento da prestação de serviços públicos, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS.

Seção V – Início da Cobrança da TARIFA

94. Caberá à CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO, a partir da assunção do sistema, a leitura dos hidrômetros e emissão das faturas para pagamento das TARIFAS.

Seção VI – Sistema Tarifário

95. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA obedecem a estrutura constante no Anexo II, bem como o valor ofertado pela LICITANTE VENCEDORA em sua PROPOSTA COMERCIAL.

96. A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO prevista na Lei Federal nº 8.987/95, neste EDITAL e no CONTRATO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Seção VII – Fontes de Receitas

97. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber, conforme estabelecido neste EDITAL, no CONTRATO e no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO a TARIFA.



98. A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir as receitas decorrentes dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos no Anexo II a este EDITAL, sendo que a cobrança e a arrecadação, em decorrência da prestação dos referidos serviços, serão feitas nas mesmas condições da TARIFA.

99. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir as receitas extraordinárias, que serão cobradas e arrecadadas nas mesmas condições do item acima, provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados aos dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados neste EDITAL.

Seção VIII – Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO

100. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a ser garantido pelo CONCEDENTE conforme disposições do CONTRATO.

101. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

102. Entende-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO enquanto preservada a equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

Seção IX – REAJUSTE das TARIFAS

103. Os valores das tarifas serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da DATA BASE DA PROPOSTA, utilizando-se, para tanto, os critérios definidos no CONTRATO de CONCESSÃO.

104. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor da nova TARIFA.

Seção X – REVISÃO da TARIFA

105. Os valores das TARIFAS poderão ser revistos a qualquer momento visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, utilizando-se, para tanto, os critérios definidos no CONTRATO de CONCESSÃO,

Seção XI – ÔNUS DE OUTORGA

106. A empresa vencedora deverá considerar efetuar o pagamento de outorga onerosa pré-definida no valor de **R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais)**, que serão pagos para fins de assinatura do contrato e conforme estudo financeiro integrante desse processo.

Seção XII - REGRAS DE TRANSIÇÃO ATÉ A ASSUNÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS PELA CONCESSIONÁRIA

107. O PODER CONCEDENTE deverá formalizar com os órgãos competentes instrumento de garantia de fornecimento de água tratada, a fim de manter a disponibilidade de água tratada para o Município de Capivari de Baixo, nas vazões e por prazo coordenado com o previsto para a conclusão da Estação de Tratamento de Água, considerados nas PROPOSTAS, como condição para a ASSUNÇÃO dos sistemas pela CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção III – Disposições Diversas

108. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela COMISSÃO, respeitada a legislação pertinente.

109. A COMISSÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

110. Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

111. Para fins de solução de controvérsia relativas à presente licitação pública, será competente o foro da Comarca do Município de Capivari de Baixo, renunciando os licitantes ou terceiros a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

Capivari de Baixo, XX de XXXXXX de 2023.

Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo/SC